



PROCESSO N.º 781/12

PROTOCOLO N.º 11.136.084-7

PARECER CEE/CEMEP N.º 196/12

APROVADO EM 06/12/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO AMÉRICO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 705/12 - SEED/SUED, de 24/04/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 14/07/11, de interesse do Colégio Estadual Pedro Américo - Ensino Fundamental e Médio, município de Serranópolis do Iguaçu que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Pedro Américo - Ensino Fundamental e Médio, localizado à Rua Marechal Castelo Branco, 695, município de Serranópolis do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 744/12, de 31/01/12.

O curso de Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 2366/89, de 29/08/89 e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 188/93, de 18/01/93. A Resolução Secretarial n.º 5903/06, de 11/12/06, renovou o reconhecimento do Ensino Médio pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

Os recursos físicos e materiais, bem como o acervo bibliográfico estão relacionados às fls. 61 a 101.

A instituição de ensino descreve as melhorias realizadas no âmbito de sua estrutura física, às fls. 14 e 15, tais como: instalação de TV's pen drive, quadro branco, condicionador de ar em todas as salas de aula, laboratório de Informática com 12 computadores, laboratório de Química, Física e Biologia equipado com vidrarias e aparelhos, espaço específico para a biblioteca com ampliação do acervo bibliográfico, aquisição de material esportivo para a prática de Educação Física, projetor multimídia, pintura, entre outras.



PROCESSO N.º 781/12

O Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu atestou a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio (fls. 11 e 12) e emitiu Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico e Proposta Pedagógica Curricular (fls.160). Pelo Ato Administrativo n.º 95/11, aprovou o Regimento Escolar da instituição (fls.103).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, estruturado em 03 (três) séries anuais, totalizando 2400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Matriz Curricular (fls.09)

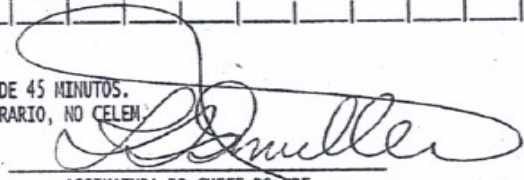
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 2654 - SERRANOPOLIS DO IGUAÇU					
ESTAB.: 00019 - PEDRO AMERICO, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		ANO INPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE		2				
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FÍSICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTÓRIA	2	2	2			
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	2	4			
	MATEMÁTICA	3	3	3			
	QUÍMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2	2	2			
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23			
PD	L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2			
	L.E.M.-INGLES	4	4	4			
PD	SUB-TOTAL	6	6	6			
	TOTAL GERAL	29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.
DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA EM TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM

DATA DE EMISSÃO: 07 DE Fevereiro DE 2011


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 788/2011



PROCESSO N.º 781/12

1.3. Quadro Docente

Docente	Formação	Disciplina
Helena Borges	- Educação Artística/Artes Plásticas	- Arte
Ivete Roseli Bulow	- Ciências/Biologia	- Biologia
Rosane Basso Moreira	- Educação Física	- Educação Física
Zaido Adriano Renosto	- Filosofia	- Filosofia - Sociologia
Angela Cristina Lermen Begnini	- Ciências - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação: Física	- Física
Loreci Aparecida Wickert Elsenbarch	- Geografia	- Geografia
Maria Seloí Naconeski Wehner	- História	- História
Angela Denise Carrer	- Letras-Português/Espanhol	- Língua Portuguesa
Claudia Locks Foletto	- Ciências/Matemática	- Matemática
Anelzi Ana Grosbelli Basso	- Ciências/Química	- Química
Aliziane Zanoni	- Letras-Português/Espanhol	- LEM: Espanhol
Aline Rohden Back	- Letras-Português/Inglês	- LEM: Inglês

1.4 Avaliação Interna

Ano/ Série	MATRÍCULAS					DESISTENTES				CONCLUINTES			
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
1º	13	29	20	16	14	0	0	0	0	10	22	18	13
2º	17	15	15	22	18	0	0	0	0	15	13	23	20
3º	18	17	16	26	24	0	0	0	0	18	16	16	25

(Fls.289)

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 112/11, do NRE de Foz do Iguaçu, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls.343)



PROCESSO N.º 781/12

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 1248/12, de 16/04/12, manifestou-se favoravelmente a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 347 e 348)

2. Mérito

Trata-se de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Da análise dos documentos e relatório circunstanciado constata-se que:

- o Colégio Estadual Pedro Américo – Ensino Fundamental e Médio, de Serranópolis do Iguaçu, obteve a renovação do reconhecimento através da Resolução Secretarial n.º 5903/06, de 11/12/06, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2003. Portanto, o reconhecimento para essa oferta venceu em 31/12/07.

Consoante o que dispõe o § 2º, artigo 41 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, vigente à época, a instituição em tela deveria ter protocolado pedido para a renovação do reconhecimento dessa oferta “com no mínimo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias úteis antes do término do prazo de reconhecimento”. Entretanto não o fez. Somente em 14/07/11, é que a instituição reporta-se ao Sistema para solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Depreende-se desses fatos que a oferta do Ensino Médio pelo Colégio Estadual Pedro Américo no período de 01/01/08 até a presente data, é irregular, vez que não há amparo de ato regulatório do Sistema Estadual de Ensino;

- o período da renovação do reconhecimento estabelecido na Resolução Secretarial n.º 5903/06, de 11/12/06, foi registrado incorretamente na Vida Legal da instituição;

- o quadro de docentes é composto por professores habilitados;

- a Licença Sanitária foi emitida em 06/06/11, com validade de 12 meses;

- no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros consta como pendência a apresentação do projeto de prevenção contra incêndios. A solicitação à mantenedora para a devida regularização foi efetuada pelo protocolado n.º 9.428.298-5;

- a instituição dispõe de laboratório de Química, Física e Biologia, de laboratório de Informática com 12 computadores e de biblioteca com acervo que atende as especificações de cada disciplina da matriz curricular;



PROCESSO N.º 781/12

- a comissão verificadora do NRE de Foz do Iguaçu, bem como a Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação manifestaram-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Colégio Estadual Pedro Américo, de Serranópolis do Iguaçu.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, totalizando a carga horária mínima de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2008, do Colégio Estadual Pedro Américo – Ensino Fundamental e Médio, de Serranópolis do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas;

b) orientar a instituição de ensino quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n.º 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

c) retificar o período da renovação do reconhecimento estabelecido na Resolução Secretarial n.º 5903/06, de 11/12/06 na Vida Legal da instituição.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Pedro Américo – Ensino Fundamental e Médio, de Serranópolis do Iguaçu, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

O Colégio Estadual Pedro Américo – Ensino Fundamental e Médio, de Serranópolis do Iguaçu, deverá solicitar, de imediato, nova renovação de reconhecimento do Ensino Médio, vez que o reconhecimento dessa oferta encerra em 31/12/12. Alerta-se que vencido este prazo, os atos praticados são irregulares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 781/12

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE